

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 003/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA, no uso da sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública – legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

CONSIDERANDO, a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Simões Filho, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público.

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelos setores, e da obediência ao disposto em lei.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Simões Filho, e a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores lotados nas dependências, passam a ser regulados pelo disposto nesta Portaria;

Art. 2º A Câmara Municipal de Simões Filho funciona nos dias úteis, de Segunda-feira à Sexta-feira; Segunda-feira à Quinta-feira das 08:00 às 17:00 horas e Sexta-feira de 08:00 às 13:00 horas.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º A jornada diária habitual do servidor será de 8 (oito) horas diárias, constituída pela realização de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 2º Cada dia semanal, de segunda a sexta-feira, que seja considerado, na forma da legislação, feriado ou de ponto facultativo total serão computados, para efeito da jornada semanal, como 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, incluídas como jornada de trabalho habitual e complementar.

5923

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º Os dias de ponto facultativo total são aqueles em que a repartição não funciona durante todo horário de expediente.

§ 4º Os dias de ponto facultativo parcial são aqueles em que a repartição funciona somente parte do horário de expediente, sendo computadas, para efeito da jornada semanal, a totalidade das horas abrangidas pelo ponto facultativo como efetivamente trabalhadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO BAHIA**